



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 228/2020 ANO XI Divulgação: quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 Publicação: sexta-feira, 18 de dezembro de 2020  
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Presidente Desembargador Osmar Duarte Marcelino Vice-Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho Corregedor Frederico B. Viana Sec.Esp.Presidente

### PLENO

#### RESOLUÇÃO N. 232, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o “Juízo 100% digital”, para os processos cíveis, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências, especialmente o seu art. 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional promovido pela tramitação de processos em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções CNJ n. 345, de 9 de outubro de 2020, e 354, de 19 de novembro de 2020,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica implantado o “Juízo 100% Digital”, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, para os processos cíveis, que possibilita a realização de todos os atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A escolha do “Juízo 100% Digital” é facultativa e poderá ser exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo o demandado opor-se a essa modalidade de realização de atos processuais até o momento da contestação.

Art. 3º No ato do ajuizamento do feito, ao optar pela adesão ao “Juízo 100% digital”, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel celular, podendo o magistrado determinar a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil - CPC.

Art. 4º No ato da contestação, a parte contrária e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel celular para contato ou manifestar expressamente a não concordância com o procedimento do “Juízo 100% Digital”.

Art. 5º É válida a citação, a notificação e a intimação feitas de forma eletrônica antes da manifestação referida no artigo 4º, quando a parte demandante houver fornecido endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da parte demandada.

Art. 6º Na hipótese de, no ato de distribuição, não ser fornecido o endereço eletrônico ou a linha telefônica móvel da parte demandada, a citação será realizada pelos meios tradicionais.

Art. 7º Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo “Juízo 100% Digital”.

Parágrafo único. Ocorrendo a retratação, o processo eletrônico tramitará da maneira ordinária.

Art. 8º A Corregedoria da Justiça Militar regulamentará os procedimentos para comunicação eletrônica dos atos processuais a que se refere esta Resolução, devendo a Gerência de Informática providenciar a adequação e disponibilizar as ferramentas e os sistemas informatizados necessários para implementação do “Juízo 100% Digital”.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor após cessadas as circunstâncias excepcionais que fundamentam a realização preferencial de audiências e sessões de maneira remota, nos termos da Portaria Conjunta n. 44, de 24 de setembro de 2020.

(a) Desembargador **Fernando Armando Ribeiro**  
Presidente

**PRESIDÊNCIA**

## ATO(S) DO PRESIDENTE

**Extrato do Contrato nº 36/2020** celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e ELEVADORES MILENIO EIRELI– CNPJ Nº 03.539.398/0001-27.

Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) elevadores de passageiro, com fornecimento total de peças, para o edifício-sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do Edital.

Valor total: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: “1051”, natureza de despesa “02 061 734 4355 0001 339039”, item de despesa “21”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Vigência do contrato: 23/12/2020 a 23/12/2021

Assinatura: Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2020.

**Extrato do Contrato nº 37/2020** celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA– CNPJ 19.119.463/0001.03

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para instalação de sistema de ar condicionado, consistente na retirada de parte do sistema existente e instalação de novos equipamentos, pelo regime de empreitada por preço global, incluindo todos os serviços necessários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além de acabamentos, da limpeza, da retirada de entulho e de sobras decorrentes dos serviços.

Valor total estimado: R\$ 529.987,97 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449052”, item de despesa “12”, fonte de recursos “60” e procedência “1”(Capital) – para os itens 1.1, 1.2, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.10 mencionados nos Estudos Preliminares; “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449052”, item de despesa “04”, fonte de recursos “60” e procedência “1” (Capital) – para os itens 1.11, 1.12, 1.13 e 1.14 mencionados nos Estudos Preliminares; e “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “21”, fonte de recursos “10” e procedência “1” (Serviços).

Vigência: 18/12/2020 a 18/12/2021.

Assinatura: Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2020.

**Extrato do Contrato nº 38/2020** celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a CONCRETEASY ENGENHARIA EIRELI– CNPJ 27.022.552/0001-57

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para adequação dos espaços destinados à Sala de Audiências da 4ª AJME e à sala da Procuradoria, no edifício sede do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, pelo regime de empreitada por preço global, lote único, incluindo todos os serviços necessários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além da limpeza, da retirada de entulho e sobras decorrentes dos serviços.

Valor total estimado: R\$ 172.899,72 (cento e setenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “22”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Vigência: 18/12/2020 a 18/12/2021.

Assinatura: Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2020.

**Indeferindo:**

- o gozo de 60 (sessenta) dias de férias-prêmio, a partir de 16/12/2020, requerido pelo Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, por necessidade do serviço.

- o gozo de 60 (sessenta) dias de férias-prêmio, a partir de 16/12/2020, requerido pelo Juiz João Libério da Cunha, por necessidade do serviço.

- o requerimento do Juiz Paulo Eduardo Andrade Reis de aplicação do fator multiplicador na proporção de 1,4 na conversão do tempo averbado neste Tribunal, de 5.004 (cinco mil e quatro dias) dias prestados sob condições especiais à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, na condição de Delegado de Polícia, em tempo comum, mantendo o fator aplicado de 1,17, conforme publicado no DJME de 24/11/2020.

**Designando:**

- o servidor William Marcondes de Freitas Santos, JME 0550-5, Técnico Judiciário, especialidade Administrador de Rede, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Serviço, código TJM-CAI-02, CS-L1, PJ-61, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na Gerência de Informática, no período de 25/11/2020 a 31/01/2021.

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**PRECATÓRIOS  
EXTRATOS DE DECISÕES**

De ordem do Exmo. Sr. Des. James Ferreira Santos, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões, conforme lista em discriminação:

Precatório n. 028/2020 - Alimentar

Beneficiária: Eni Lazara Dornelas Silva

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

PROCURADOR (ES): Eni Lázara Dornelas Silva (OAB/MG 058169)

DECISÃO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 030 – Alimentar

Credor originário: Gilmar Domingos Fernandes Silva

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Leonardo Tasmô Azevedo (OAB/MG 091706-B)

Fabrício Madureira Gonçalves (OAB/MG 080890)

DECISÃO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 031 – Alimentar

Credor originário: André Luiz de Souza

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Marcelo Nogueira (OAB/MG 092150)

DECISÃO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo.

O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

**PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****PORTARIA N. 1322, 16 DEZEMBRO DE 2020**

Designa magistrado e servidores para o plantão judiciário no período de 20 de dezembro de 2020 a 07 de janeiro de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** a Portaria-Conjunta n. 44, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento deste Tribunal de Justiça Militar, durante o recesso do Poder Judiciário,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para apreciar habeas corpus e outras medidas urgentes, atuará como plantonista no Tribunal de Justiça Militar:

- a partir das 08h01min do dia 20 de dezembro de 2020 até às 8h do dia 28 de dezembro de 2020, o **Desembargador Osmar Duarte Marcelino**;
- e a partir das 08h01min do dia 28 de dezembro de 2020 até às 8h do dia 07 de janeiro de 2021, o **Desembargador Presidente, Fernando Armando Ribeiro**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores a seguir relacionados:

| Lotação: Gerência Judiciária   |  |
|--|--|
| A partir das 08h01min do dia 20 de dezembro de 2020 até às 8h do dia 29 de dezembro de 2020  | Eli Alvarenga                                      |
| A partir das 08h01min do dia 29 de dezembro de 2020 até às 8h do dia 7 de janeiro de 2021    | Cleonice G. Pereira                                |
| Dias 21,22, 23,28, 29 e 30 de dezembro de 2020 e 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, das 12h às 18h | Nilza Alves dos Santos e Jose Fortes Coutinho Neto |
| Lotação: Assessoria Judiciária   |  |
| A partir das 08h01min do dia 20 de dezembro de 2020 até às 8h do dia 28 de dezembro de 2020  | Vlader Marden Mendes                               |
| A partir das 08h01min do dia 28 de dezembro de 2020 até às 8h do dia 7 de janeiro de 2021    | Marcelo Carmona de Paula                           |

Art. 3º Durante o recesso de 20 de dezembro de 2020 a 7 de janeiro de 2021, o pedido de habeas corpus poderá ser protocolado no **sistema do e-proc-2º grau** e as demais medidas urgentes deverão ser peticionadas exclusivamente por meio eletrônico, sob pena de não conhecimento da matéria nesse período.

Art. 4º Após o expediente administrativo, no período compreendido entre 18 horas e 11h59min do dia seguinte, o atendimento referente ao plantão do Tribunal de Justiça Milita deverá ser realizado mediante contato com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio eletrônico.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000154-65.2020.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004

**Relator: Des. James Ferreira Santos**

Paciente: Guilherme Augusto Pires da Silva

Impetrante(s)/advogado(s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(s)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em ratificar a decisão liminar (Evento 7) e denegar a ordem impetrada, mantendo a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente.

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS “A” E “B”, C/C ART. 255, ALÍNEAS “A”, “D” E “E”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – FUNDAMENTOS PRESENTES – CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE – IRRELEVANTE – GRAVIDADE DOS DELITOS – CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS E DA PRISÃO – ATIVIDADES DELITIVAS CONTINUADAS – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000153-80.2020.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004

**Relator: Des. James Ferreira Santos**

Paciente: Thiago Henrique Bezerra de Souza

Impetrante(s)/advogado(s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(s)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em ratificar a decisão liminar (Evento 8) e denegar a ordem impetrada, mantendo a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente.

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS “A” E “B”, C/C ART. 255, ALÍNEAS “A”, “D” E “E”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – FUNDAMENTOS PRESENTES – CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE – IRRELEVANTE – GRAVIDADE DOS DELITOS – CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS E DA PRISÃO – ATIVIDADES DELITIVAS CONTINUADAS – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000152-95.2020.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004

**Relator: Des. James Ferreira Santos**

Paciente: Davidson da Silva Raimundo

Impetrante(s)/Advogado(a/s): Ana Clara Costa Ramos (OAB/MG 163125) e outro(a/s)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em ratificar a decisão liminar (Evento 10) e denegar a ordem impetrada, mantendo a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente.

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS “A” E “B”, C/C ART. 255, ALÍNEAS “A”, “D” E “E”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – FUNDAMENTOS PRESENTES – CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE – IRRELEVANTE – GRAVIDADE DOS DELITOS – CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS E DA PRISÃO – ATIVIDADES DELITIVAS CONTINUADAS – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000151-13.2020.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004

**Relator: Des. James Ferreira Santos**

Pacientes: Marlon Fabiano Figueiredo

Thiago Coelho Fernandes da Silva

Impetrante/advogado: Lucimar Silveira Santos (OAB/MG 132864)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em ratificar a decisão liminar (Evento 10) e denegar a ordem impetrada, mantendo a prisão preventiva decretada em desfavor dos pacientes.

#### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS “A” E “B”, C/C ART. 255, ALÍNEAS “A”, “D” E “E”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – FUNDAMENTOS PRESENTES – CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE – IRRELEVANTE – GRAVIDADE DOS DELITOS – CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS E DA PRISÃO – ATIVIDADES DELITIVAS CONTINUADAS – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.

#### **HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000150-28.2020

Referência: Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004

**Relator: Des. James Ferreira Santos**

Paciente: Eliezer da Costa Santos

Impetrante(s)/Advogado(s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(s)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em ratificar a decisão liminar (Evento 11) e denegar a ordem impetrada, mantendo a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente.

#### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART. 254, ALÍNEAS “A” E “B”, C/C ART. 255, ALÍNEAS “A”, “D” E “E”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – FUNDAMENTOS PRESENTES – CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO PACIENTE – IRRELEVANTE – GRAVIDADE DOS DELITOS – CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS E DA PRISÃO – ATIVIDADES DELITIVAS CONTINUADAS – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.

#### **HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000149-43.2020.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000407-41.2020.9.13.0004

**Relator: Des. James Ferreira Santos**

Paciente: Rodrigo Fernandes Gabriel

Impetrante/advogado: Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124843)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicada a presente ação de habeas corpus, pela perda de seu objeto, extinguindo-a sem resolução de mérito.

#### **EMENTA**

HABEAS CORPUS — MANDADO DE SOLTURA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA –REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AÇÃO DO PACIENTE JUSTIFICADA FORA DOS AUTOS – FALTA DE JUSTO MOTIVO PARA A PRISÃO DEMONSTRADA – EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

### **JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

65420MG => 1; 106114MG => 1; 135600MG => 1; 177794MG => 2;

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

1 - 0001682-10.2016.9.13.0001

Réu: Alex Dayrell Braga Mattar Handan => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 18/12/2020, às 13:30 horas a ser realizada através do Sistema Cisco Webex. As audiências serão regidas pela Instrução Normativa de N. 01/2020 – CJM, que regulamenta procedimentos a serem executados para a realização de audiências, no âmbito da Primeira Instância desta Justiça Militar, durante a pandemia do COVID-19. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

Réu: Genesio Machado Alves => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 18/12/2020, às 13:30 horas a ser realizada através do Sistema Cisco Webex. As audiências serão regidas pela Instrução Normativa de N. 01/2020 – CJM, que regulamenta procedimentos a serem executados para a realização de audiências, no âmbito da Primeira Instância desta Justiça Militar, durante a pandemia do COVID-19. Adv.: Jorge Alves da Fonseca.

---

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

2 - 0001620-30.2017.9.13.0002

Réu: Marcilio de Aguilar => Extinta a punibilidade do 3º Sgt QPR PM Marcilio de Aguilar, pelo integral cumprimento das condições da Suspensão Condicional do Processo. Adv.: Raiane Ferreira Sousa.